|  |
| --- |
| SÚMULA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 04 de outubro de 2018  | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 05 de outubro de 2018  | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Membro Titular |
| Tânia Maria Marinho Gusmão (AL) | Membro Suplente  |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro Suplente  |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro Titular |
| AssessoriaS | Claudia de Mattos Quaresma |
| Jorge Antonio Magalhães Moura |
| Dr. Eduardo Paes |

|  |
| --- |
| **Leitura e aprovação da súmula da 75ª reunião ordinária da CEP-CAU/BR** |
| **Encaminhamento** | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |
| --- |
| **Comunicações** |
| **Responsável** | Coordenadora Lana |
| **Comunicado** | Relato da sua participação no Seminário de Exercício Profissional do CAU/RS em 13/9/2018, na mesa sobre Atribuições e Atividades Técnicas  |
| **Responsável** | Coordenadora Lana |
| **Comunicado** | Relato da participação da coordenadora Lana e assessora técnica Cláudia na Reunião Técnica com a CEP-CAU/SP no dia 28/9/2018. Na qual foram debatidos os seguintes temas: Registro de PJ e processo de suspensão por inadimplência, interrupção de registro de profissional e análise e aprovação de Atestado de CAT-A com necessidade de correção de RRT baixado. |
| **Responsável** | Conselheira Tânia |
| **Comunicado** | Relato da conselheira Tânia e do assessor técnico Jorge sobre o 3º Encontro de Fiscalização do Nordeste, promovido pelo CAU/PE, nos dias 27 e 28/9. Informaram que foi elaborada uma “Petição” pelos participantes dos CAU/UF que será enviada à CEP-CAU/BR, solicitando a participação de um agente fiscal na Comissão Temporária de Fiscalização |
| **Responsável** | Assessor Técnico Jorge Moura |
| **Comunicado** | Relato da reunião realizada no Ministério Público do Trabalho (MPT) sobre estágio supervisionado, em conjunto com o conselheiro Hélio da CEF e assessoria jurídica do CAU/BR. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Plano de Trabalho 2018 da CEP-CAU/BR aprovado pela Deliberação nº 039/2018 - reavaliar as metas e ações e revisar o plano e cronograma aprovado** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 080/2018-CEP-CAU/BR:1 – Aprovar a revisão e atualização do Plano de Trabalho 2018 da CEP-CAU/BR, conforme informações da tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **PLANO DE TRABALHO 2018 DA CEP-CAU/BR – REVISADO**  |
| **Objeto / Assunto** | **Conselheiro Relator****Designado** | **Status** | **Prazo para deliberação na Comissão ou Data de realização do Projeto** | **Prazo para apreciação no Plenário ou data para finalização** |
| C.C. ATIVIDADES |
| Proposta de revisão da Resolução 10 sobre Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho  | Lana Jubé | Concluído | Fev a Mai/18 | Abr a Mai/18 |
| Proposta de revisão da Resolução nº 18 sobre as Alterações de Registro dos Profissionais | Ricardo | Concluído  | Abr a Jun/18 | Jul a Ago/18  |
| Regulamentar as Auditorias dos RRT e o padrão de relatório | Werner | Em andamento | Jul a Nov/18  | Nov a Dez/18 |
| Proposta de revisão da Resolução nº 22/2012 sobre Fiscalização e do Manual de Fiscalização, com a inclusão da fiscalização dos serviços oferecidos pela internet, dosimetria de multas e a revisão da Resolução 75/2014.  | Lana Jubé | Em andamentoObs:O trabalho será realizado pela Comissão Temporária de Fiscalização aprovada pela DPOBR\_0082-10-2018 | Ago/18 a Ago/19 | Set a Dez/19 |
| Regulamentar as Auditorias dos RRT e o padrão de relatório | Werner | Em andamento | Jul a Nov/18  | Nov a Dez/18 |
| Proposta de revisão da Resolução nº 91 sobre RRT | Werner e Fernando Márcio | Em andamento | Jul/18 a Jul/19 | Ago a Dez/19 |
| Proposta de revisão da Resolução nº 28 e 49 sobre Registro de PJ - Pessoas Jurídicas no CAU | Ricardo | Em andamento | Jul/18 a Jul/19 | Ago a Dez/19 |
| Elaboração do Guia das Atividades Técnicas (Contratação de Consultoria com previsão de início em jan/2019 e prazo de 12 meses – Ver CC Projeto) | Tania | Em andamento  | Jun/18 a Dez/19 | Abr/20 Jun/20 |
| Processos de Fiscalização, em grau de recurso ao Plenário - Rotina | - | Em Andamento | Fev/18 a Dez/18 | Fev/18 a Dez/18 |
| Demandas não previstas (protocolos, e-mails, ofícios) - Rotina | - | Em Andamento | Fev/18 a Dez/18 | - |
| C.C. PROJETO |
| Contratação de Consultoria Especializada para elaboração do Guia das Atividades (Res. 21) | Lana Jubé/Tânia | Em Andamento(Edital de Licitação previsto para publicação em out a nov e início previsto para jan2019 com prazo de 12 meses) | Fev/18 a Dez/18 | Fev/18 a Dez/18 |
| Contratação de consultoria publicitaria para confecção de filme /animação  | Werner | Em Andamento(transposição para Ass. de Comunicação realizar o serviço) | Fev/18 a Dez/18 | - |

2 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa - SGM para alteração divulgação e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.E Deliberação nº 084/2018-CEP-CAU/BR - Define as ações a serem desenvolvidas em 2018 para subsidiar a Comissão Temporária de Fiscalização, que tratará da matéria a partir de 1º de fevereiro de 2019:1. Adotar cronograma com todas as atividades concluídas e atividades futuras a serem realizadas até o início de funcionamento da Comissão Temporária de Fiscalização, em 1º de fevereiro de 2019;
2. Agrupar as sugestões apresentadas pelos CAU/UF bem como o documento com as premissas adotadas pela CEP-CAU/BR para reestruturação do procedimento de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
3. Adotar quadro de consolidação de premissas e sugestões, indicando quais delas já foram acolhidas pela CEP-CAU/BR;
4. Consolidar as premissas e sugestões já acolhidas pela CEP-CAU/BR em minuta de anteprojeto de resolução;
5. Solicitar que a publicidade dos documentos correlatos às atividades de reestruturação do procedimento de fiscalização seja instrumentalizada por meio da Rede Integrada de Atendimento (RIA).
 |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Plano de Trabalho 2018 – Elaboração de proposta de anteprojeto de resolução sobre registro de Pessoas Jurídicas com revisão das Resoluções 28, 48 e 49** - definir próximos passos e aprovar cronograma de atividades |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Será marcada mais uma Reunião Técnica (a segunda) para dar continuidade ao trabalho iniciado, a reunião tem data prevista para dia 14/12, mas será confirmada na próxima reunião da comissão. Foi discutido se será necessário a contratação de um consultor do SEBRAE para auxiliar nos esclarecimentos sobre tipos de empresas, personificadas e não personificadas. A comissão pretende preparar um relatório inicial das demandas e necessidades de proposição de regulamentação dos diversos tipos de pessoas jurídicas, nacionais e estrangeiras, para enviar o material preliminar às CEP´s dos CAU/UF para uma primeira análise e manifestação e, só depois de recebidas as contribuições dos CAU/UF, poder iniciar a redação do anteprojeto de resolução e seguir os tramites previstos na Res. 104. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Plano de Trabalho 2018 – Elaboração de proposta de anteprojeto de resolução sobre RRT com revisão da Resolução 91** **- definir próximos passos e aprovar cronograma de atividades** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Conselheiros Werner e Fernando Márcio |  |
| **Encaminhamento** | Agendada a 12ª Reunião Técnica para o dia 16/10/2018, entre a assessoria técnica e os relatores, para dar continuidade ao trabalho de elaboração de uma nova proposição sobre RRT, partindo da ideia de um novo conceito de registro.A comissão pretende preparar uma minuta preliminar de proposição (um esboço do conceito para mostrar a ideia) para enviar o material preliminar às CEP´s dos CAU/UF para uma primeira análise e manifestação e, só depois de recebidas as contribuições dos CAU/UF, poder iniciar a redação do anteprojeto de resolução e seguir os tramites previstos na Res. 104. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Plano de Trabalho 2018 – Regulamentação e padronização do Relatório de Auditorias dos RRTs, para aprovação do Plenário.** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Agendada a 12ª Reunião Técnica para o dia 15/10/2018, entre a assessoria técnica e o relator, para finalizar a revisão do roteiro e modelo de relatório existentes e poder aprovar o material na próxima reunião de comissão |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Monitoramento Institucional - Relatórios de Auditorias dos RRT ref. ao 1º semestre de 2018 encaminhados pelos CAU/UF** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | O item será pautado novamente na próxima reunião, quando o relator fará uma análise do material para apresentar um relatório dos pontos mais relevantes e críticos, apontados pelos CAU/UF |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Protocolo nº 627264/2017 – CAU/RS encaminha Ofício PRES-CAU-RS n º 425/2017 que sugere à CEP-CAU/BR a regulamentação do registro de empresa individual de responsabilidade ilimitada, sem personalidade jurídica, quando esta for de arquiteto e urbanista já registrado no CAU como profissional** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 087/2018-CEP-CAU/BR:1 – Esclarecer que o “Empresário Individual”, modalidade chamada de EI, não se enquadra nas condições e exigências para registro de pessoa jurídica no CAU, nos termos da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, vigente.2 – Informar que a questão das empresas individuais, dos tipos EI e EIRELI, é uma matéria pertinente à revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012, que trata de registro de pessoas jurídicas, e que o assunto já está em andamento no âmbito da Comissão, conforme previsto no Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR, informado nas Deliberações nº 039/2018 e nº 080/2018; e3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta ao CAU/RS, por meio do protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Protocolo nº 635514/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº 004/2018/PRES/CAUSC com a manifestação da CEP-CAU/SC sugerindo a regulamentação do registro de PJ no CAU para estabelecer cargas horárias mínimas de trabalho para o responsável técnico pela empresa** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | A demanda faz parte do plano de trabalho da CEP ref. à elaboração de proposição de alteração da Resolução 28, sobre registro de pessoas jurídicas.  |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Protocolo nº 635546/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº 005/2018/PRES/CAUSC com a consulta da CEP-CAU/SC sobre a obrigatoriedade ou não de registro no CAU de empresas com objetivos sociais de “incorporação imobiliária”** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | A matéria foi debatida, inclusive com a participação da assessoria jurídica, e chegou-se a conclusão que a incorporação imobiliária é uma atividade mercantil (comercial) e não técnica ou de prestação de serviços na área de Arquitetura e Urbanismo, além disso não faz parte do Rol de Atividades Técnicas passíveis de RRT regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012.O item será pautado na próxima reunião para Deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Protocolo nº 680197/2018 – CAU/SP solicita esclarecimentos sobre a Resolução nº 28 art. 28 sobre as condições para manutenção do registro e baixa da pessoa jurídica no CAU** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 081/2018-CEP-CAU/BR:1 – Esclarecer que as condições para manutenção do registro da Pessoa Jurídica no CAU, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, são: 1. Possuir em seus objetivos sociais, descritos no ato constitutivo (contrato ou estatuto), a prestação de serviços de Arquitetura e/ou de Urbanismo, dentre aquelas atividades que são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas, conforme art. 2º da Lei 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 21/2012;
2. Possuir inscrição no CNPJ com a situação de cadastro ativo e um ou mais CNAE de serviços de Arquitetura ou Urbanismo; e
3. Possuir um arquiteto e urbanista como responsável técnico pela Pessoa Jurídica e pelos serviços de Arquitetura ou Urbanismo prestados por esta, comprovado por meio da vinculação de RRT da atividade de Desempenho de Cargo ou Função efetuado no SICCAU.

2 - Recomendar que os CAU/UF sigam os procedimentos definidos na Resolução CAU/BR nº 48, de 2013 e nas Deliberações nº 05/2013 e nº11/2016 da CEP-CAU/BR para realização da atualização dos dados cadastrais e dos documentos das pessoas jurídicas registradas no SICCAU, principalmente, em relação ao documento do Ato Constitutivo e o cadastro do CNAE relativo aos serviços de Arquitetura ou Urbanismo correspondentes ao objetivo social correspondente; 3 - Esclarecer que as condições para a interrupção, reativação ou baixa do registro da pessoa jurídica no CAU estão dispostas nos artigos 25 a 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, sendo complementadas pelas orientações e informações disponíveis no Tutorial “BAIXA, INTERRUPÇÃO E REATIVAÇÃO DE REGISTRO PJ – R.01” da Rede Integrada de Atendimento (RIA);4 - Esclarecer que para cobrança de dívidas com anuidades e multas das pessoas jurídicas registradas no CAU e para realização do processo de suspensão por inadimplência, os CAU/UF deverão seguir os procedimentos definidos nas Resoluções CAU/BR nº 121/2016, nº 133/2017 e nº 142/2017, correlatas ao tema, e também a Deliberação nº 055/2017 da CPFi-CAU/BR e os avisos e orientações da RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR.5 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio de resposta ao CAU/SP, por meio do Protocolo em epígrafe, e envio à RIA para divulgação a todos os CAU/UF do teor desta Deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Protocolo nº 703529/2018 – CAU/RS encaminha Deliberação Plenária DPO/RS-909/2018 que aprova a manifestação da CEP-CAU/RS à Deliberação nº 025/2018 da CEP-CAU/BR, que trata da fiscalização das Empresas Juniores** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | O item será pautado novamente na próxima reunião para deliberação. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Protocolo nº 682940/2018 – CAU/RS solicita esclarecimentos sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a “manejo de arborização urbana”:** apreciar a Deliberação da CEF-CAU/BR |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |  |
| **Encaminhamento** | O item será pautado novamente na próxima reunião para revisão e finalização da Deliberação nº 88. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Protocolo nº 672925/2018 – CAU/SC solicita esclarecimentos sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a “enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio”:** apreciar a Deliberação da CEF-CAU/BR com o relatório e voto, e deliberar. |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |  |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 085/20181 - Informar que as atividades relacionadas à “enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rios” não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) efetuados nos CAU/UF por meio do SICCAU;2 – Manifestar que o ato deliberativo expedito pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, Deliberação nº 10/2018-CEP-CAU/SC, extrapola as competências estabelecidas na Lei nº 12.378, de 2010, descumpre o Regimento Geral do CAU e entra em conflito com os Normativos do CAU/BR, conforme disposto nos “Considerandos” acima;3 – Solicitar que a Presidência do CAU/BR oficie a Presidência do CAU/SC notificando sobre a irregularidade da Deliberação nº 10/2018 da CEP-CAU/SC, seguindo os procedimentos previstos na Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0071-08/2017; e4 – Solicitar que a RIA comunique a todos CAU/UF sobre o teor do item 1 desta Deliberação.Deliberação nº 086/20181- Esclarecer que os arquitetos e urbanistas são profissionais regulamentados por Lei e só podem realizar as atividades técnicas que estiverem dentro de suas atribuições e dos campos de atuação definidos na Lei nº 12.378/2010 e nos Normativos do CAU/BR, devendo se responsabilizar tecnicamente por essas atividades por meio do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);2- Esclarecer que os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para as atividades relacionadas ao dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento água, de tratamento de efluentes (esgoto pluvial e sanitário) e redes de drenagem pluvial urbana;3- Esclarecer que as atividades técnicas contempladas nos itens 1.5 e 2.5 – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA, da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, restringem-se a instalações prediais (das edificações), não contemplando as atividades técnicas relacionadas à rede pública de captação e abastecimento ou tratamento de água ou efluentes;4- Esclarecer que a atividade capitulada no subitem 4.6.6 - Plano de Saneamento Básico Ambiental, pertencente ao subgrupo 4.4 - Planejamento Urbano do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, aplica-se, exclusivamente, ao âmbito do planejamento físico-territorial, não contemplando atividades técnicas de projeto, dimensionamento e execução das redes públicas de saneamento básico, incluindo o sistema de captação e abastecimento de água, bem como de seus elementos constituintes;5- Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe ofício à Presidência do CAU/SC notificando sobre a irregularidade da Deliberação Plenária n°90/2016 do CAU/SC, seguindo os procedimentos previstos na Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017; e6- Solicitar que a RIA realize a divulgação aos CAU/UF do teor dos itens 1 a 4 desta Deliberação. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Protocolo nº 719339/2018 – CAU/ES solicita esclarecimentos sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para “projeto de geodésia”:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |  |
| **Encaminhamento** | O item será pautado novamente na próxima reunião para deliberação |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **Protocolo 753950/2018 – CEF-CAU/BR encaminha Deliberação nº 082/2018 com posicionamento da comissão sobre cursos na área de arquitetura ofertados a pessoas não graduadas em Arquitetura e Urbanismo:** para conhecimento |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |  |
| **Encaminhamento** | A Deliberação e posicionamento da CEF a respeito da matéria foi apreciada e discutida pelos membros da comissão, que tomaram conhecimento nesta data, sendo encaminhado para arquivamento o referido protocolo.  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | **Demandas dos CAU/UF solicitando permissão para realização de correção de RRT já baixado, possibilitando a remoção da baixa realizada pelo profissional equivocamente:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo  |  |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 082/2018-CEP-CAU/BR:1 – Manifestar o entendimento que a Gerência do CSC poderá dar permissão aos CAU/UF para realizar o procedimento de remoção da baixa do RRT para retificação do registro efetuado no SICCAU, desde que os CAU/UF atendam às seguintes condições:1. não tenha sido emitida Certidão de Acervo Técnico (CAT) após ter sido dada a baixa do respectivo RRT;
2. indicar funcionário(s) do CAU/UF que será o responsável pelo procedimento de remoção da baixa do RRT, designado por Portaria Presidencial a ser encaminhada à Coordenação Técnica do SICCAU com a solicitação de permissão por meio de GAD – Gerenciador Avançado de Demandas do CSC;
3. o responsável pela remoção de baixa deverá descrever no campo “observações”, disponível no SICCAU, o motivo da remoção da baixa e, caso seja para retificar o RRT, descrever o que será corrigido;
4. deverão ser respeitadas e seguidas as condições para correção de dados do RRT por meio do Retificador, conforme disposto no art. 13 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014;
5. deverão ser respeitadas e seguidas as condições e motivos para o Cancelamento ou a Nulidade do RRT, conforme disposto nos artigos 33 e 39 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014; e
6. o CAU/UF responsável deverá instaurar o devido processo para apuração de indício de falta ética do profissional, caso seja solicitada a retirada de atividades técnicas já declaradas no RRT para compatibilizar com os dados do Atestado fornecido pelo cliente contratante para emissão de CAT-A.

2 - Esclarecer que **não** se enquadram nos motivos que justificam a remoção da baixa para retificação do RRT, a correção dos seguintes campos do formulário de RRT:1. “Data de Previsão de Término” da atividade (pois se trata de uma estimativa, sendo que a informação correta e precisa é aquela declarada no ato da baixa);
2. “Valor do contrato/honorário” e “Nº do Contrato” (pois se trata de um campo de preenchimento opcional); e

3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU para conhecimento e aplicação, e solicitar o envio à RIA para elaboração de um Tutorial orientativo e divulgação a todos os CAU/UF. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | **Protocolo nº 748024/2018 – CAU/RS encaminha Deliberação Plenária DPO/RS nº 952/2018 que aprova o encaminhamento de proposição de resolução que revoga a Resolução CAU/BR nº 22 que trata de Fiscalização:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 083/2018-CEP-CAU/BR1-Solicitar a resposta dos referidos protocolos acima mencionados, admitindo a colaboração e informando que as sugestões estarão na pauta da recém-criada Comissão de Temporária de Fiscalização, conforme DPOBR 082-10/2018 - CAU/BR.Deliberação nº 084/2018-CEP-CAU/BR, que define as ações a serem desenvolvidas em 2018 para subsidiar a Comissão Temporária de Fiscalização, que tratará da matéria a partir de 1º de fevereiro de 2019:1. Adotar cronograma com todas as atividades concluídas e atividades futuras a serem realizadas até o início de funcionamento da Comissão Temporária de Fiscalização, em 1º de fevereiro de 2019;
2. Agrupar as sugestões apresentadas pelos CAU/UF bem como o documento com as premissas adotadas pela CEP-CAU/BR para reestruturação do procedimento de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
3. Adotar quadro de consolidação de premissas e sugestões, indicando quais delas já foram acolhidas pela CEP-CAU/BR;
4. Consolidar as premissas e sugestões já acolhidas pela CEP-CAU/BR em minuta de anteprojeto de resolução;
5. Solicitar que a publicidade dos documentos correlatos às atividades de reestruturação do procedimento de fiscalização seja instrumentalizada por meio da Rede Integrada de Atendimento (RIA).
 |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | **Protocolo nº 691180/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº182/2018/PRES/CAUSC, referente à solicitação de manifestação do CAU/BR quanto à Deliberação da CEP-CAU/SC nº 17/2018 que define a forma de aplicação de progressão (dosimetria) das multas aplicadas pela fiscalização:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 083/2018-CEP-CAU/BR1-Solicitar a resposta dos referidos protocolos acima mencionados, admitindo a colaboração e informando que as sugestões estarão na pauta da recém-criada Comissão de Temporária de Fiscalização, conforme DPOBR 082-10/2018 - CAU/BR.Deliberação nº 084/2018-CEP-CAU/BR, que define as ações a serem desenvolvidas em 2018 para subsidiar a Comissão Temporária de Fiscalização, que tratará da matéria a partir de 1º de fevereiro de 2019:1. Adotar cronograma com todas as atividades concluídas e atividades futuras a serem realizadas até o início de funcionamento da Comissão Temporária de Fiscalização, em 1º de fevereiro de 2019;
2. Agrupar as sugestões apresentadas pelos CAU/UF bem como o documento com as premissas adotadas pela CEP-CAU/BR para reestruturação do procedimento de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
3. Adotar quadro de consolidação de premissas e sugestões, indicando quais delas já foram acolhidas pela CEP-CAU/BR;
4. Consolidar as premissas e sugestões já acolhidas pela CEP-CAU/BR em minuta de anteprojeto de resolução;
5. Solicitar que a publicidade dos documentos correlatos às atividades de reestruturação do procedimento de fiscalização seja instrumentalizada por meio da Rede Integrada de Atendimento (RIA).
 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **18** | **Protocolo nº 369498/2016 – Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessado PJ HT Construtora Ind. E Com. Ltda-ME:** designar o relator do processo  |  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | - |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Tânia foi designada como relatora do processo |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **19** | **Protocolo nº 485236/2017 – Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PF Silvia Cristina Braz Pinto (ausência de RRT de projeto):** designar o relator do processo |  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | - |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Werner foi designado como relator do processo |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **20** | **Protocolo nº 485292/2017 – Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PF Silvia Cristina Braz Pinto (ausência de RRT execução):** designar o relator do processo  |  |
|  | **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
|  | **Relator**  | - |
|  | **Encaminhamento** | O Conselheiro Werner foi designado como relator do processo |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**Coordenadora**FERNANDO MARCIO DE OLIVEIRA**Membro Titular**JORGE ANTÔNIO MAGALHÃES MOURA**Assessoria Técnica  | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**Coordenador Adjunto**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE** Membro Suplente**CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**Assessoria Técnica |  |  |